

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ

ANO V

MARUMBI, SEGUNDA, 22 DE JUNHO DE 2026

EDIÇÃO N° 1966

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

..... Frente de Trabalho 2

AUTARQUIA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

..... Decreto 3

CÂMARA MUNICIPAL

..... PORTARIA N° 55/2026 4

..... PORTARIA N° 56/2026 5

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

..... POLITICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO 6

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI-PR

Rua Vereador João Fuzetti, 800 - Centro

Marumbi-PR - CEP: 86910000



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **196620262024**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

A Prefeitura do Município de Marumbi, através da Secretaria Municipal da Assistência Social, apresenta os nomes selecionados de acordo com a documentação comprobatória para atuar no Programa Frente de Trabalho e Proteção Social, de acordo com a Lei n. 883/2024 do dia 21 de Novembro de 2024.


	Nomes	
01	Victor Gabriel da Silva	120.xxx.xxx.xx

Marumbi, 22 de Junho de 2026.

Patricia Cividini Raimundo
 Secretária Municipal da Assistência Social
 Portaria n. 11/2025



AUTARQUIA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

	<p>SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARUMBI RUA DUQUE DE CAXIAS, 534 – CENTRO – CEP: 86910-140 MARUMBI-PR FONE/WHATSAPP: (43)3441-1372 CNPJ: 78.361.177/0001-00 e-mail: administrativo@saaemarumbi.com.br</p>
---	---

DECRETO N° 113/2026
DATA: 22/06/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de MARUMBI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 923/2025 de 02/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 250.757,31 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos).

Suplementação:

20.000.00.000.0000.0.000		SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
20.002.00.000.0000.0.000		SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
20.002.17.544.0030.2.038		MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
3.3.72.30.00.00	2080	MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00	02080	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO –
		PESSOA JURIDICA R\$ 25.000,00
4.4.90.52.00.00	2080	EQUIP. MATERIAL PERM. – R\$ 10.000,00
20.000.00.000.0000.0.000		SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
20.002.00.000.0000.0.000		SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
20.002.17.544.0030.2.039		MANUTENÇÃO DE ABASTECIMENTO
3.3.72.30.00.00	2080	MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 15.000,00
3.3.72.39.00.00	02080	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO –
		PESSOA JURIDICA R\$ 15.000,00
3.3.90.39.00.00	02080	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO –
		PESSOA JURIDICA R\$ 180.757,31

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 250.757,31

Art.2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta lei, servirá com recurso o superávit financeiro do exercício de 2025, da fonte 0180 (recursos livres) para suplementação das dotações evidenciadas no artigo 1º.

Art.4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARUMBI, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2026.

Elaine Maria Ferreira Costa
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA N° 55/2026**SÚMULA: “Concede Diária a Vereador”**

O Presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **José Fernandes da Costa** no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, e da Lei Municipal n° 906/2025;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Vereador abaixo relacionado, uma diária para custear seu deslocamento para participação no “ PROJETO DE INTERIORIZAÇÃO DA UVEPAR” em Ivaiporã/PR no período de 23/06/2026, conforme solicitação de diárias 35/2026.

VEREADOR	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
ANDREWS FELIPE CIVIDINI GLÓRIA	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00

Art. 2°- O valor integral da diária é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) conforme previsto no Anexo I da Lei Municipal 906/2025.

Art. 3°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marumbi, Paraná, 22 de junho de 2026

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marumbi

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 56/2026**SÚMULA: “Concede Diária a Vereador”**

A Vice - Presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **Viviane de Cassia Tosi** no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, e da Lei Municipal nº 906/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador abaixo relacionado, uma diária para custear seu deslocamento para participação no “ PROJETO DE INTERIORIZAÇÃO DA UVEPAR” em Ivaiporã/PR no período de 23/06/2026, conforme solicitação de diárias 36/2026.

VEREADOR	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
JOSÉ FERNANDES DA COSTA	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00

Art. 2º- O valor integral da diária é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) conforme previsto no Anexo I da Lei Municipal 906/2025.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marumbi, Paraná, 22 de junho de 2026

VIVIANE DE CASSIA TOSI
Vice Presidente da Câmara Municipal de Marumbi

Vamos juntos escrever um futuro!



MARUMBI - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Vereador João Fuzetti, nº 809 - Centro
Marumbi - Paraná - CEP 86910-000
Email: dpeducacaombi@gmail.com
CNPJ: 30.235.957/0001-88
Fone: (43) 3441-1375

POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Súmula: Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no município de Marumbi - PR em consonância com o Programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada.

A **Prefeita Municipal de Marumbi - Paraná, Elaine Maria Ferreira Costa** no uso das atribuições legais conferidas por Lei, considerando o disposto na Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná, na Resolução nº 5158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos e na Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, Estado e Município, visando a consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

Parágrafo Único: A Política fundamenta-se nas diretrizes da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022 que instituiu o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.

Art. 2.º Princípios que compõem a Política Municipal de Alfabetização:

- I- Regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- II- Garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;

Vamos juntos escrever um futuro!



MARUMBI - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Vereador João Fuzetti, nº 809 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Email: dpeducacaombi@gmail.com
CNPJ: 30.235.957/0001-88
Fone: (43) 3441-1375

- III- Equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- IV- Valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
- V- Formação continuada dos profissionais da educação;
- VI- Uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;
- VII- Garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 3.º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I- Elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II- Assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III- Contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Plano Municipal de Educação;
- IV- Fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V- Promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;
- VI- Socializar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;
- VII- Reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;
- VIII- Garantir a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Art. 4.º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I. Priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- II. Promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura/escuta, a escrita, oralidade, a produção textual e compreensão leitora;
- III. Assistência pedagógica para as equipes gestoras das unidades escolares;
- IV. Fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;
- V. Acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- VI. Implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII. Incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;

Vamos juntos escrever um futuro!



MARUMBI - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Vereador João Fuzetti, nº 809 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Email: dpeducacaombi@gmail.com
CNPJ: 30.235.957/0001-88
Fone: (43) 3441-1375

- VIII. Promoção da participação das famílias no processo educativo;
- IX. Apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas.

Art. 5.º A política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I. Crianças matriculadas na pré-escola (4 e 5 anos);
- II. Estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Art. 6.º Agentes envolvidos na política Municipal de Alfabetização:

- I. Gestores municipais;
- II. Equipes pedagógicas;
- III. Gestores escolares;
- IV. Professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V. Comunidade escolar.

Art. 7.º A política Municipal de Alfabetização será implementada por ações que incluam:

- I. Definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas;
- II. Adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;
- III. Utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;
- IV. Desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V. Adesão às avaliações formativas e externas;
- VI. Monitoramento contínuo das aprendizagens;
- VII. Recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 8.º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento política Municipal de Alfabetização:

- I. Acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- II. Definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
- III. Sistematização de dados por estudante, turma e escola;
- IV. Avaliação da efetividade das ações implementadas;
- V. Uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

Art. 9. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Marumbi a coordenação estratégica das ações decorrentes desta Política Municipal de Educação

Vamos juntos escrever um futuro!



MARUMBI - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Vereador João Fuzetti, nº 809 - Centro
Marumbi - Paraná - CEP 86910-000
Email: dpeducacaombi@gmail.com
CNPJ: 30.235.957/0001-88
Fone: (43) 3441-1375

Art. 10. Essa Política entra em vigor na data de sua publicação.

Marumbi, 22 de junho de 2026.

Elaine Maria Ferreira Costa
Prefeita Municipal

Anelita Cividini da Costa Denez
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 13/2025



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARUMBI-PR

A Prefeitura Municipal de Marumbi-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial <https://diario.marumbi.pr.gov.br>

E-mail: diario@marumbi.pr.gov.br

